Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
TERESA FILIPA RODRIGUES PEREIRA
Técnica de Compras e Logística
Águas do Algarve, S.A.
Data: 17-05-2022 14:54:23

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

PROCEDIMENTO CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E PADRÕES

(Ref.ª LAB.CPr-AB-03/2022)

CADERNO ENCARGOS

Maio 2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4

Cláusula 3.ª Prazo Contratual 5

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 5

Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 6

Cláusula 6.ª Entrega dos Bens 6

Cláusula 7.ª Inspeção 7

Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias 7

Cláusula 9.ª Conformidade e Garantia Técnica 7

Cláusula 10.ª Garantia de continuidade de fabrico 8

Cláusula 11.ª Dever de Sigilo 8

Cláusula 12.ª Tratamento de Dados Pessoais 8

Cláusula 13.ª Conservação de Dados Pessoais 10

Cláusula 14.ª Transferência de Dados Pessoais 10

Cláusula 15.ª Dever de Cooperação 10

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. 11

Cláusula 16.ª Preço Contratual 11

Cláusula 17.ª Condições de Pagamento 11

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 12

Cláusula 18.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 12

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO ... 12

Cláusula 19.ª Modificação Objetiva do Contrato 12

Cláusula 20.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário 13

Cláusula 21.ª Sanções Contratuais 13

Cláusula 22.ª Força Maior 14

Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por parte da Águas do Algarve, S.A. 15

Cláusula 24.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 15

Cláusula 25.ª Execução da caução 15

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 15

Cláusula 26.ª Deveres de Informação 15

Cláusula 27.ª Comunicações 16

Cláusula 28.ª Foro Competente 16

Cláusula 29.ª Contagem dos Prazos 17
Cláusula 30.ª Legislação Aplicável 17
Anexo I 18
Especificações Técnicas 18
Mapa de Quantidades e Lista de Preços Unitários Base 18
Anexo II Código de Conduta para Fornecedores 22

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada por AdA, S.A., e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na ***"Aquisição de Consumíveis e Padrões"***, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2- A natureza do objeto do contrato é caraterizada pelos seguintes códigos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

a) ***Código CPV: 33696500-0- Reagentes de Laboratório***

3- Por motivos de conveniência funcional, de eficiência na gestão dos contratos e respeito pelo artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos, adiante por simplificação, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111 – B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, a adjudicação do presente procedimento admite os seguintes lotes:

- Lote 1 – *Aquisição de Padrões 1 THM`s*
- Lote 2 – *Aquisição de Padrões 2 THM`s*
- Lote 3 – *Aquisição de Microcistinas*
- Lote 4 – *Aquisição de Consumíveis HPLC*

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1- Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.

2- Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) O clausulado contratual.

3- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.° do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.° 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

1- Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais que perdurarão para além da cessação do contrato, o prazo de vigência do contrato é de **3 (*três*) anos**, a contar da data da sua assinatura.

2- A denúncia do(s) contrato(s), por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Respeitar todas as regras definidas no Código de Conduta para Fornecedor que constitui o **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4- O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª
Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas moradas indicadas no quadro abaixo, nas quantidades mencionadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, tendo em atenção a seguir indicado:

Instalação	Morada	Coordenadas Google
ETA de Tavira	Sítio do Malhão 8800 Tavira	37° 08' 42.220" N, 07° 42' 15.270" W

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª
Inspeção

Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas em contínuo ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

Cláusula 8.ª
Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª
Conformidade e Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, até à entrega total dos Bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, dos bens, objeto do presente contrato;
3. No prazo máximo de **2 (*dois*) meses** a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este

último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas reagentes que integram os bens objeto do contrato até à entrega total dos bens.

Cláusula 11.ª
Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 (*cinco*) anos** após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1- No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2- O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3- O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4- O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6- As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7- O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8- Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de **15 (*quinze*) dias**, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9- O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10- O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11- Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

12- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13- O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª
Conservação de Dados Pessoais

1- O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2- Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª
Transferência de Dados Pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª
Dever de Cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Cláusula 16.ª
Preço Contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O Preço Contratual para cada um dos lotes é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

a) **Lote 1:** Aquisição de Padrões 1 THM`s – **8.000,00 EUR (oito mil euros)**;

b) **Lote 2:** Aquisição de Padrões 2 THM`s – **6.750,00 EUR (seis mil, setecentos e cinquenta euros)**;

c) **Lote 3:** Aquisição de Microcistinas – **7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros)**;

d) **Lote 4:** Aquisição de Consumíveis HPLC – **22.000,00 EUR (vinte e dois mil euros)**.

3- Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os inerentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3- Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Modificação Objetiva do Contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.° do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

Cláusula 20.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 1%;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 10%
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual do valor das entregas em falta.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª
Resolução do Contrato por parte da Águas do Algarve, S.A.

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a **4 (*quatro*) semanas** após a receção das solicitações em contínuo ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.ª
Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª
Execução da caução

Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante informa o Adjudicatário no âmbito da Norma ISO EN 17025 os critérios de seleção para fornecimento de:

 Tipo de Fornecimento:

 Consumíveis, Reagentes e Meios de Cultura:

 Cumprimento das Especificações

 Técnicas do produto: (referências, marcas, tempo de entrega e preço);

 Fornecimento de certificados de qualidade.

Cláusula 27.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Contraente público:

 - Águas do Algarve, SA.
 - Gestor do contrato: Doutora Rosário Coelho
 - Morada: Rua do Repouso, nº10 8000-302 Faro
 - Telefone n.º 932758069
 - Correio eletrónico: r.coelho@adp.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª
Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor.

Anexo I
Especificações Técnicas

(a que se refere o n.º1 da Cláusula 1.ª.)

e

Mapa de Quantidades e Lista de Preços Unitários Base

(a que se refere a Cláusula 5.ª entre outras)

Lote 1- Aquisição de Padrões I THM´s

Posição	Quant. anual	Quant. Estimadas 3 anos	Descrição e especificações	Referência	Preço Unitário Base
1.1	6	18	Mix method 8260A Internal Std 2500ug/ml PT&M 1ml/ampul	30241, Restek	70,00 EUR
1.2	6	18	Mix Dibromochloromethane 2000ug/ml P&T methanol 1ml	30271, Restek	70,00 EUR
1.3	8	24	Mix Bromoform 2000ug/ml P&T methanol 1ml	30252, Restek	70,00 EUR
1.4	6	18	Mix Chloroform 2000ug/ml P&T methanol 1ml	30266, Restek	70,00 EUR
1.5	6	18	Mix Bromodichloromethane 2000ug/ml P&T methanol 1ml	30251, Restek	70,00 EUR
1.6	6	18	Mix Trihalomethane Std 2000ug/ml PT&M 1ml/ampul	30211, Restek	70,00 EUR

Lote 2 – Aquisição de Padrões 2 THM´s

Posição	Quant. anual	Quant. Estimadas 3 anos	Descrição e especificações	Referência	Preço Unitário Base
1.1	3	9	Benzo(b)Fluoranteno, 10 µg/mL in Acetonitrile; Material de Referência Certificado; DRE-L20565000AL; Pureza >=99,7%	L205650, GMBH	100,00 EUR
1.2	1	3	Benzo [a] pyrene 10 µg/mL in Acetonitrile; Material de Referência Certificado; DRE-L20635000AL; Pureza> =98,8%	L206350, GMBH	100,00 EUR
1.3	1	3	Benzo [k] fluoranthene 10 µg/mL in Acetonitrile; Material de Referência Certificado; DRE-L20580000AL; Pureza> =98,5%	L205800, GMBH	100,00 EUR
1.4	1	3	Indeno (1,2,3) Pyreno 10 ug/mL em Acetonitrilo; Material de Referência Certificado; DRE-L20830000AL; Pureza> =98,9%	L208300, GMBH	100,00 EUR
1.5	1	3	PAH-Mix3 em10 mL em Acetonitrilo; Material de Referência Certificado; DRE-L20950003AL; Pureza> =99,7%	L20950003AL, GMBH	300,00 EUR
1.6	1	3	PAH-Mix20, 10 ng/µL em Acetonitrilo, ampola10ml; Material de Referência Certificado; DRE-L20950020AL; Pureza> =99,7%	L20950020AL, GMBH	300,00 EUR
1.7	1	3	Fluoranteno 10 ug/mL em Acetonitrilo, ref. L207950; Material de Referência Certificado; 20795000; Pureza> =99,0%	L207950, GMBH	100,00 EUR
1.8	1	3	Benzo [g,h,i]perylene 10 µg/mL in Acetonitrileref. L206300; Material de Referência Certificado; 20630000; Pureza> =99,3%	L206300GMBH	100,00 EUR
1.9	1	3	2,6-Dichlorophenol solution, Supelco, 1ml, certified reference material, 5000 µg/mL in methanol	40302-0001, Merck	90,00 EUR

1.10	1	3	2-Metilisoborneol 100 µg/mL Metanol, Dr.Ehrenstorfer,1ml, certified reference material, TraceCERT®, 100 µg/mL in methanol, ampule of 1 Ml	CRM47523, Supelco	55,00 EUR
1.11	1	3	CSKC100M Padrão condutividade 100.000µS/cm, Reagecon, 500ml	CSKC100M, Reagecon	124,00 EUR
1.12	6	18	Padrao condutividade 12.880us/cm 25°C, Reagecon, 500ml	CSKC12880-0500 reagecon	29,60 EUR
1.13	6	18	QC1456 Trihalomethanes - WS CMR, Supelco, 1.2ml	QC1456-1.2ML, Supelco	67,20 EUR

Lote 3 – Aquisição de Microcistinas

Posição	Qtd anual	Quant. Estimadas 3 anos	Descrição e especificações	Referência	Preço Unitário Base
1.1	10	30	Microcistina LR; Microcystin-LR 10 µg/mL in methanol, analytical standard; MCLR-A (LOTES DIFERENTES)	MCLR-A, Ciano Biotech GMBH	200,00 EUR
1.2	2	6	Anatoxina-a Fumarate – 0789; (+)-Anatoxin-A fumarate salt 1 mg; (LOTES DIFERENTES)	789, Tocris Biocience	250,00 EUR

Lote 4 - Aquisição de Consumíveis HPLC

Posição	Qtd anual	Quant. Estimadas 3 anos	Descrição e especificações	Referência	Preço Unitário Base
1.1	3	9	[EN]SYRINGE WITH NEEDLE 75N 5UL (26S/51/3) CALIBRATE, ref. HAMICAL87919	HAMICAL87919, Hamilton	51,00 EUR
1.2	3	9	[EN]SYRINGUE WITH NEEDLE CALIB. 701N 10UL (26S/51/3), ref. 548-2333	548-2333, Hamilton	33,00 EUR
1.3	3	9	[EN]SYRINGE WITH NEEDLE 702N 25UL CALIB, (22S/51/2), ref., 548-2334	548-2334, Hamilton	42,00 EUR
1.4	3	9	[EN]SYRINGE REMOVABLE NEEDLE 710N 100UL CALIB, (22S/51/2), ref. 548-2336	548-2336, Hamilton	61,00 EUR
1.5	3	9	[EN]SYRINGE REMOVABLE NEEDLE 725RN 250UL, ref. 548-2337	548-2337, Hamilton	85,00 EUR
1.6	1	3	(+-) - Geosomin 98% - G5908 (Sigma Aldrich)	G5908, Sigma Aldrich	200,00 EUR
1.7	1	2	Column type: HPLC column, Purospher® STAR RP-18e LiChroCART®, Aço inoxidável, Ø int.×L: 4×250 mm, Tamanho das partículas: 5 µm,	1.50252.0001, Merck	475,00 EUR
1.8	30	90	Cartuchos ISOLUTE C18 (EC) 1g/6mL Box 30	221-0100-C, Isolute	200,00 EUR

Anexo II
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere o nº1 alínea d) da Cláusula 4.ª.)

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.